

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 135 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

“Altera a lei complementar municipal 002/2001, fixando a nomeação e remuneração de Diretores, Coordenador Executivo de Licitação e Advogado, para exercer os serviços advocatícios junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS .”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º O art. 34 e parágrafo 2º, da lei complementar municipal 002/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A função de Diretor-Presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral, será remunerada no mesmo nível do cargo em comissão correspondente ao símbolo DAS-1, do plano de cargos e salários do Município de Antônio João/MS, e será custeada pelos cofres IMPS. ”.

“§ 2º A função dos demais Diretores não será exigida dedicação integral receberam pelo exercício da função, sem prejuízo das remuneração do cargo, uma gratificação no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do cargo em comissão, símbolo DAS-2, estabelecidos na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a Organização da estrutura administrativa do poder executivo do município de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências, sendo que a remuneração do cargo efetivo será custeado pelo município e a gratificação com ônus para o IMPS.

§ 3º Nos casos de substituição, será pago ao substituto, remuneração equivalente à do substituído, pelo período em que durar a substituição.

§ 4º A função do Coordenador Executivo de Licitações será realizada por servidor integrante do quadro de servidores que exerça a mesma função, podendo ser do quadro de efetivos, contratados, ou comissionados, que, receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo do Poder Executivo, uma indenizatória pela execução dos

serviços jurídicos, esta, sendo ônus do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-2, estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. (Redação dada pela lei complementar 095 de 2020).”

Art. 2º O art. 35-A e parágrafo 1º, da lei complementar municipal 002/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35-A. A advocacia competirá representar o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, judicial ou extrajudicial, bem como elaborar pareceres sobre assuntos diversos de cunho jurídico.

§ 1º- A execução da Advocacia do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, será realizada por servidor integrante do quadro de procuradores do Município de Antônio João/MS, podendo ser do quadro de efetivos, contratados, ou comissionados, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, que, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo do Poder Executivo, uma indenizatória pela execução dos serviços jurídicos, esta, sendo ônus do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-2, estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. (Redação dada pela lei complementar 095 de 2020).”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como as dispostas na lei complementar 095 de 2020.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n° 135

de 22 de novembro de 2023.

“Altera a lei complementar municipal 002/2001, fixando a nomeação e remuneração de Diretores, Coordenador Executivo de Licitação e Advogado, para exercer os serviços advocatícios junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º O art. 34 e parágrafo 2º, da lei complementar municipal 002/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A função de Diretor-Presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral, será remunerada no mesmo nível do cargo em comissão correspondente ao símbolo DAS-1, do plano de cargos e salários do Município de Antônio João/MS, e será custeada pelos cofres IMPS.”.

“§ 2º A função dos demais Diretores não será exigida dedicação integral receberam pelo exercício da função, sem prejuízo das remuneração do cargo, uma gratificação no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do cargo em comissão, símbolo DAS-2, estabelecidos na Lei Complementar n° 082 de 19 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a Organização da estrutura administrativa do poder executivo do município de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências, sendo que a remuneração do cargo efetivo será custeado pelo município e a gratificação com ônus para o IMPS.

§ 3º Nos casos de substituição, será pago ao substituto, remuneração equivalente à do substituído, pelo período em que durar a substituição.

§ 4º A função do Coordenador Executivo de Licitações será realizada por servidor integrante do quadro de servidores que exerça a mesma função, podendo ser do quadro de efetivos, contratados, ou comissionados, que, receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo do Poder Executivo, uma indenizatória pela execução dos



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

serviços jurídicos, esta, sendo ônus do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-2, estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. (Redação dada pela lei complementar 095 de 2020).”

Art. 2º O art. 35-A e parágrafo 1º, da lei complementar municipal 002/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35-A. À advocacia competirá representar o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, judicial ou extrajudicial, bem como elaborar pareceres sobre assuntos diversos de cunho jurídico.

§ 1º- A execução da Advocacia do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, será realizada por servidor integrante do quadro de procuradores do Município de Antônio João/MS, podendo ser do quadro de efetivos, contratados, ou comissionados, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, que, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo do Poder Executivo, uma indenizatória pela execução dos serviços jurídicos, esta, sendo ônus do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-2, estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. (Redação dada pela lei complementar 095 de 2020).”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como as dispostas na lei complementar 095 de 2020.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA:97201014153
53

Assinado de forma digital por
AGNALDO MARCELO DA
SILVA OLIVEIRA:97201014153
Dados: 2023.11.22 13:14:09
-03'00'

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 12

20 de novembro de 2023.

“Altera a lei complementar municipal 002/2001, fixando a nomeação e remuneração de Diretores, Coordenador Executivo de Licitação e Advogado, para exercer os serviços advocatícios junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS.”

Eu **Gilberto Fernandes dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2023, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º O art. 34 e parágrafo 2º, da lei complementar municipal 002/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A função de Diretor-Presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral, será remunerada no mesmo nível do cargo em comissão correspondente ao símbolo DAS-1, do plano de cargos e salários do Município de Antônio João/MS, e será custeada pelos cofres IMPS. ”.

“§ 2º A função dos demais Diretores não será exigida dedicação integral receberam pelo exercício da função, sem prejuízo das remuneração do cargo, uma gratificação no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do cargo em comissão, símbolo DAS-2, estabelecidos na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a Organização da estrutura administrativa do poder executivo do município de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências, sendo que a remuneração do cargo efetivo será custeado pelo município e a gratificação com ônus para o IMPS.

§ 3º Nos casos de substituição, será pago ao substituto, remuneração equivalente à do substituído, pelo período em que durar a substituição.

§ 4º A função do Coordenador Executivo de Licitações será realizada por servidor integrante do quadro de servidores que exerça a mesma função, podendo ser do quadro de efetivos, contratados, ou comissionados, que, receberá, sem prejuízo



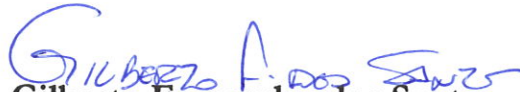
da remuneração do seu cargo do Poder Executivo, uma indenizatória pela execução dos serviços jurídicos, esta, sendo ônus do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-2, estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. (Redação dada pela lei complementar 095 de 2020).”

Art. 2º O art. 35-A e parágrafo 1º, da lei complementar municipal 002/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35-A. À advocacia competirá representar o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, judicial ou extrajudicial, bem como elaborar pareceres sobre assuntos diversos de cunho jurídico.

§ 1º- A execução da Advocacia do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, será realizada por servidor integrante do quadro de procuradores do Município de Antônio João/MS, podendo ser do quadro de efetivos, contratados, ou comissionados, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, que, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo do Poder Executivo, uma indenizatória pela execução dos serviços jurídicos, esta, sendo ônus do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-2, estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. (Redação dada pela lei complementar 095 de 2020).”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como as dispostas na lei complementar 095 de 2020.


Gilberto Fernandes dos Santos
Presidente – SOLIDARIEDADE